

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 18/2017**

Dispõe sobre normas para avaliação em relação a estágio probatório, progressão funcional, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e alteração de denominação do Professor da Carreira do Magistério Superior e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior e revoga as disposições em contrário.

# O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL

**DE GOIÁS**, usando da atribuição que lhe confere o Art. 21, inciso XXIII do Estatuto da UFG, de acordo com as disposições da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, da Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1998, da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, da Lei 12.863 de 24/09/2013, da Lei 13.325 de 27/07/2016 e das Portarias nº 554, de 20/06/2013, republicada no DOU de 23/07/2013 e n° 982, de 03 de outubro de 2013 do Ministério da Educação, reunido em sessões plenárias realizadas nos dias 26/08/2016, 30/09/2016, 21/10/2016(matutino e vespertino), 10/03/2017, 20/04/2017 e 18/08/2017, tendo em vista o que consta dos processos nº 23070.005170/1997-31 e nº 23070.018996/2013-12, e considerando:

1. que a avaliação deve estabelecer parâmetros aplicáveis de forma generalizada às atividades dos integrantes da Carreira do Magistério Superior e do cargo isolado de Professor Titular Livre do Magistério Superior; e
2. que se faz necessária a uniformização de normas e critérios para a avaliação em relação a estágio probatório, progressão funcional, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e alteração de denominação do Professor da Carreira do Magistério Superior e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior, assegurando coerência entre capacitação, qualificação e desempenho em atividades pertinentes a estas Carreiras.

# R E S O L V E :

**Art. 1º** As normas para avaliação em relação a estágio probatório, progressão funcional, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e alteração de denominação do Professor da Carreira do Magistério Superior e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior da Universidade Federal de Goiás passam a vigorar na forma desta Resolução.

# CAPÍTULO I

**DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO E**

**CARGO ISOLADO DE TITULAR LIVRE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 2º** A carreira de magistério superior está estruturada em cinco classes:

1. Classe A, com as denominações:
   1. Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
   2. Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
   3. Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista;
2. Classe B, com denominação de Professor Assistente; III-Classe C, com denominação de Professor Adjunto; IV-Classe D, com denominação de Professor Associado; V- Classe E, com denominação de Professor Titular.

***§ 1º*** As Classes A e B compreendem dois níveis, designados pelos números

1 e 2.

***§ 2º*** As Classes C e D compreendem quatro níveis, designados pelos

números de 1 a 4.

***§ 3º*** A Classe E possui um único nível.

**Art. 3º** Na carreira de magistério superior haverá:

1. avaliação de estágio probatório, nos termos do Capítulo II desta Resolução;
2. avaliação para progressão funcional, nos termos do Capítulo III desta Resolução;
3. avaliação para promoção funcional para as classes B, C e D, nos termos do Capítulo IV desta Resolução;
4. avaliação para promoção funcional para a classe E, nos termos do Capítulo V desta Resolução;
5. avaliação para aceleração da promoção funcional, retribuição por titulação e alteração de denominação nos termos do Capítulo VI desta Resolução.

**Art. 4º** O cargo isolado, denominado Professor Titular Livre do Magistério Superior, está estruturado em uma única classe e nível de vencimento.

**Parágrafo único.** No cargo isolado de Professor Titular Livre do Magistério Superior, haverá a avaliação do estágio probatório, nos termos do Capítulo II desta Resolução.

**Art. 5º** Para as avaliações mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 3º, será constituída, em cada Unidade Acadêmica, no Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE) e em cada Unidade Acadêmica Especial, no mínimo uma Comissão de Avaliação Docente – CAD, composta de 3 (três) professores do quadro permanente da UFG, preferencialmente dentre aqueles de classe e nível mais elevado, os quais, juntamente com os suplentes, serão aprovados pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade, com mandato de dois anos.

**Art. 6º** Para a avaliação do memorial ou da tese acadêmica inédita, uma das etapas necessárias para promoção à classe E, as Unidades Acadêmicas, o CEPAE e as Unidades Acadêmicas Especiais deverão constituir uma Comissão Especial de Avaliação - CEA, composta por 4 (quatro) professores doutores titulares, sendo 3 (três) externos à UFG, de instituições de ensino superior, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim, além de 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo.

**Parágrafo único.** Professores aposentados da UFG são considerados membros internos.

**Art. 7º** Compete às Comissões de Avaliação:

1. zelar pelo fiel cumprimento de todos os requisitos do estágio probatório, da progressão funcional e da promoção;
2. avaliar o desempenho dos professores;
3. emitir pareceres fundamentados nos processos previstos nesta Resolução.

# CAPÍTULO II

**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO CARGO ISOLADO DE TITULAR LIVRE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 8º** Ao serem empossados, o integrante da Carreira do Magistério Superior e o Professor Titular Livre do Magistério Superior da Universidade Federal de Goiás serão submetidos a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

***§ 1º*** O professor ficará submetido à avaliação de desempenho durante o estágio probatório pelo período de 30 (trinta) meses.

***§ 2º*** Fica estabelecido o prazo máximo de 32 (trinta e dois) meses, após a posse, para a conclusão da avaliação de desempenho e 4 (quatro) meses restantes para a finalização do processo de estágio probatório.

***§ 3º*** O professor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

**Art. 9º** Ao entrar em efetivo exercício, o professor em estágio probatório deve ser continuamente avaliado, acompanhado e orientado em suas atribuições pela Direção/Chefia da Unidade, devendo elaborar, a cada ano, o seu plano de trabalho em consonância com o planejamento da Unidade em que estiver lotado.

**Parágrafo único.** A Direção/Chefia da Unidade poderá designar um ou mais professores da unidade, integrantes das classes B, C, D, E, ou Professor Titular Livre do Magistério Superior, para realizar acompanhamento e orientação do professor em estágio probatório.

**Art. 10.** O professor deverá iniciar, nos dois primeiros semestres de exercício na UFG, a sua participação no Curso de Docência no Ensino Superior, promovido e regulamentado pela Pró-Reitoria responsável pela Gestão de Pessoas na UFG.

***§ 1º*** A comprovação de participação no curso de que trata o *caput* deste artigo integrará a avaliação a que se refere o § 1º do Art. 8º.

***§ 2º*** A participação no Curso, exigido no *caput* deste artigo, é condição indispensável para finalização do estágio probatório.

***§ 3º*** Os professores empossados na UFG que tiveram exercício nas Regionais Catalão, Jataí e Goiás da UFG, por meio de convênio entre a Prefeitura dessas cidades e a UFG, por pelo menos três (3) anos, estarão dispensados da comprovação de realização do Curso de Docência no Ensino Superior para finalização do estágio probatório.

**Art. 11.** O Departamento de Pessoal deverá, na primeira semana de efetivo exercício do professor em estágio probatório, autuar e encaminhar, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), o processo de avaliação contendo informações sobre a situação funcional do professor.

**Art. 12.** A tramitação do processo ficará sob a responsabilidade da CPPD e obedecerá aos seguintes passos:

1. a CPPD encaminhará o processo à Unidade Acadêmica, ao CEPAE ou à Unidade Acadêmica Especial de lotação do professor, para anexação do plano de trabalho do professor, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade, que o devolverá à CPPD no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
2. no início de cada ano letivo subsequente ao ingresso do professor na UFG e durante a vigência do estágio probatório, a CPPD encaminhará o processo à Unidade Acadêmica, ao CEPAE ou à Unidade Acadêmica Especial, para avaliação do professor pela Direção/Chefia da Unidade e para a CAD da Unidade proceder à avaliação parcial das atividades do professor do ano anterior, devendo o processo ser devolvido à CPPD para análise, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
3. completados 30 (trinta) meses de efetivo exercício no cargo, a CPPD enviará o processo de avaliação do professor à Unidade Acadêmica, ao CEPAE ou à Unidade Acadêmica Especial para realizar a última avaliação parcial e a avaliação final, devendo os mesmos devolver o processo à CPPD no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

***§ 1º*** Ao final de cada etapa da avaliação, o interessado deverá registrar ciência do resultado no processo.

***§ 2º*** O professor, após tomar ciência do resultado de cada etapa da sua avaliação, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade.

**Art. 13.** As avaliações parciais e final, feitas pela Direção/Chefia da Unidade, deverão seguir o disposto no Art. 68.

**Art. 14.** O processo de avaliação de estágio probatório deverá ser instruído pela Direção/Chefia da Unidade, com os seguintes documentos:

1. plano de trabalho anual do professor, aprovado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
2. cópia do Relatório Anual do Docente (RADOC) devidamente aprovado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
3. cópia do RADOC parcial, relativo ao tempo não contemplado no RADOC anual, aprovado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
4. resultado da avaliação do professor pelos estudantes, disponibilizado no Sistema Institucionalizado;
5. resultado da avaliação feita pela Direção/Chefia da Unidade, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
6. avaliação realizada pela CAD, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
7. comprovação da participação no Curso de Docência no Ensino Superior promovido pela Pró-Reitoria responsável pela Gestão de Pessoas na UFG, conforme Art. 10, no caso da avaliação final.

**Art. 15.** A CAD pontuará as atividades de ensino, produção intelectual, pesquisa, extensão, administração, qualificação e outras atividades do professor em estágio probatório, no período de avaliação de desempenho, a cada ano, registrando a pontuação no Quadro Sumário constante do Anexo I desta Resolução e fazendo a conversão para a nota *N* da seguinte maneira:

1. o menor valor entre 10 e [(P/k)\*12]/16, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva;
2. o menor valor entre 10 e [(*P*/*k*)\*12]/10, para os docentes no regime de 20 horas.

***§ 1º*** A variável *P* é a pontuação total acumulada dos RADOCs dos *k* meses avaliados no período de avaliação de desempenho, obtidos pelas somas dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

***§ 2º*** A variável *k* é o número de meses da avaliação de desempenho e está

entre 0 e 30.

**Art. 16.** Em cada etapa de avaliação, a CAD terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído pela Direção/Chefia da Unidade, para proceder à avaliação do professor, que resultará na nota parcial *N*, definida conforme Art. 15, a ser submetida à apreciação e à homologação do Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade.

**Art. 17.** Ao final do trigésimo mês, a CAD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para realizar a avaliação do RADOC parcial e, em seguida, proceder à avaliação final, de que resultará na nota final *NF.*

***§ 1º*** Para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva, a nota final *NF* é o menor valor entre 10 e [(*P*/10)\*4]/16, onde *P* é a pontuação total das avaliações dos RADOCs durante os 30 (trinta) meses da avaliação de desempenho, obtidos pelas somas dos itens I e V do Anexo I desta Resolução.

***§ 2º*** Para os professores no regime de 20 horas, a nota final *NF* é o menor valor entre 10 e [(*P*/10)\*4]/10, onde *P* é a pontuação total das avaliações dos RADOCs durante os 30 (trinta) meses da avaliação de desempenho, obtidos pelas somas dos itens I e V do Anexo I desta Resolução.

**Art. 18.** O professor será aprovado no estágio probatório quando tiver cumprido, nos 30 (trinta) meses do período de avaliação de desempenho do estágio probatório, as seguintes exigências:

1. obter, pelo menos, 100 (cem) pontos no período avaliado, no item I-1, Atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
2. obter, pelo menos, 200 (duzentos) pontos no período avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino Pós-Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
3. obter, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos no período avaliado, no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;
4. obter média aritmética final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), nas avaliações da Direção/Chefia da Unidade;
5. obter média aritmética final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações dos estudantes;
6. ter participado do Curso de Docência no Ensino Superior, conforme previsto no Art. 10 desta Resolução;
7. obter nota final NF igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco), definida conforme Art. 17 desta Resolução.

***§ 1º*** Se o valor de *S,* que é a soma de todas as pontuações parciais dos RADOCs, nos 30 (trinta) meses do período de avaliação de desempenho do estágio probatório, obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, for igual ou maior que 200 (duzentos) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os professores no regime de 20 horas, será ajustada para (*62,5* - *S*/*4*) pontos, cujo valor mínimo é zero (0).

***§ 2º*** Se o valor de *S,* que é a soma de todas as pontuações parciais dos RADOCs, nos 30 (trinta) meses do período de avaliação de desempenho do estágio probatório, obtidas conforme Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, for maior que 200 (duzentos) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva, será ajustada para (*100* - *S*/4) pontos, cujo valor mínimo é zero (0).

***§ 3º*** As exigências constantes nos incisos I, II e V do *caput* deste artigo não serão consideradas para o professor, no período do estágio probatório que faltar para completar 30 (trinta) meses da avaliação de desempenho, que estiver em afastamento para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou em licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença à gestante ou à adotante, licença para o serviço militar ou em afastamento para o exercício de mandato eletivo.

***§ 4º*** O professor afastado para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu,* no período do estágio probatório que faltar para completar 30 (trinta) meses da avaliação de desempenho, será avaliado pela CAD com base nos RADOCs e nas Certidões emitidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), atestando o cumprimento das obrigações constantes em resolução específica sobre afastamento e aprovação dos relatórios parciais de pós-graduação pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade.

***§ 5º*** A exigência constante no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser reduzida para 100 (cem) pontos no período em que o professor estiver ocupando cargo de Direção ou de função gratificada na UFG, conforme enumerado no item IV-1 do Anexo II desta Resolução.

***§ 6º*** Ao professor em gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença à gestante ou à adotante no período do estágio probatório é assegurado a redução do número de pontos exigidos na avaliação do estágio probatório, calculado de forma proporcional ao tempo de licença oficializado considerando também o que falta para completar 30 (trinta) meses de avaliação de desempenho do período do estágio probatório.

***§ 7º*** A avaliação de desempenho do professor em licença para o serviço militar ou em afastamento para o exercício de mandato eletivo será orientada pela CPPD.

**Art. 19.** O Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade, obedecendo ao disposto no inciso III do artigo 12, deverá apreciar o processo de avaliação e encaminhá-lo à CPPD que fará análise dos resultados e emitirá parecer conclusivo para decisão final do Reitor.

**Parágrafo único.** Da decisão final do Reitor caberá recurso ao Consuni, na forma prevista no Estatuto e Regimento da UFG.

**Art. 20.** O estágio probatório ficará suspenso nos seguintes casos:

1. licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro sem remuneração;
2. afastamento para atividade política;
3. afastamento do servidor para servir em organismo internacional.

**Parágrafo único.** Nas situações descritas acima, o professor deverá ser avaliado ao término de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo.

**Art. 21.** A avaliação de desempenho do professor cedido ou requisitado será efetivada pelo órgão cessionário/requisitante orientados pela CPPD.

# CAPÍTULO III

**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 22.** A progressão funcional é a passagem do professor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

**Art. 23.** Para a progressão funcional, o professor deverá cumprir cumulativamente o interstício de vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício em cada nível e ser aprovado na avaliação de desempenho acadêmico, de acordo com esta Resolução.

**Parágrafo único.** A avaliação de desempenho acadêmico de que trata o *caput* deste artigo considerará as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, além da assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

**Art. 24.** A solicitação de progressão deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento do interessado, devidamente autuado, a partir dos noventa (90) dias anteriores ao vencimento do interstício de vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício no mesmo nível de uma classe.

**Parágrafo único.** No caso de a solicitação ocorrer após o vencimento do interstício, o professor deverá, no requerimento, manter ou redefinir, no período de efetivo exercício no nível, os RADOCs anuais consecutivos aprovados até a data da solicitação, a serem considerados para a sua avaliação de desempenho acadêmico.

**Art. 25.** O desempenho acadêmico do professor será avaliado pela CAD da Unidade por meio de:

1. RADOCs aprovados pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
2. desempenho didático aferido por avaliação do professor feita pelos estudantes, disponibilizado no sistema institucionalizado;
3. resultado da avaliação feita pela Direção/Chefia da Unidade, conforme Art. 68.

**Parágrafo único.** O inciso II não será considerado para o professor oficialmente liberado da atividade de ensino.

**Art. 26.** A CAD pontuará as atividades do professor no interstício de avaliação, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação *P* no Quadro Sumário constante do Anexo I, e fazendo a conversão para nota *N* da CAD de acordo com as seguintes regras:

1. o menor valor entre 10 e P/32, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva;
2. o menor valor entre 10 e P/20, para os professores no regime de 20h.

**Parágrafo único.** A variável *P* é a pontuação total dos RADOCs avaliados, obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

**Art. 27.** Estará habilitado para a progressão o professor que cumprir, no interstício a ser avaliado, as seguintes exigências:

1. obter, pelo menos, 80 (oitenta) pontos no item I-1, Atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
2. obter, pelo menos, 160 (cento e sessenta) pontos nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino Pós- Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
3. obter, pelo menos, 40 (quarenta) pontos no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;
4. obter média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações dos estudantes;
5. obter nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na avaliação da Direção/Chefia da Unidade;
6. obter nota final *N* da CAD igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) pontos, definida conforme Art. 26 desta Resolução.

***§ 1º*** Se o valor de S, que é a soma das pontuações do interstício, obtidas conforme Anexo II desta Resolução, exceto o item II - Produção Intelectual, for igual ou maior que 160 (cento e sessenta) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os professores no regime de 20 horas, será ajustada para *(50 - S/4)* pontos, cujo valor mínimo é 0 (zero).

***§ 2º*** Se o valor de S, que é soma das pontuações do interstício, obtidas conforme Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, for maior que 160 (cento e sessenta) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os professores no regime de 40 horas ou 40 horas com Dedicação Exclusiva, será ajustada para *(80 - S/4)* pontos, cujo valor mínimo é 0 (zero).

***§ 3º*** As exigências constantes nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o professor estiver realizando estágio pós-doutoral ou estágio sênior e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade de sua lotação.

***§ 4º*** As exigências constantes nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o professor:

1. estiver ocupando cargo de Direção ou de função gratificada na UFG, conforme enumerado no item IV-1 do Anexo II desta Resolução;
2. estiver realizando curso de pós-graduação *stricto sensu* e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho ou pelo Colegiado da Unidade de sua lotação;
3. estiver ocupando o cargo de Presidente do Sindicato de Docentes da UFG, conforme enumerado no subitem 2, do item IV-4.

***§ 5º*** As exigências constantes nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo não serão consideradas para os professores cujo afastamento, determinado pela perícia oficial em saúde, restringir as atividades de ensino.

**Art. 28.** O professor afastado para qualificação será avaliado pela CAD com base nos RADOCs e nas Certidões emitidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), atestando o cumprimento das obrigações constantes em resolução específica sobre afastamento e aprovação dos relatórios parciais de pós-graduação pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade.

**Art. 29.** O professor que estiver cursando Pós-Graduação *stricto sensu* sem afastamento poderá apresentar relatórios parciais de pós-graduação a serem apreciados pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade e considerados na avaliação da CAD.

**Art. 30.** Ao professor em gozo de licença capacitação, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença à gestante ou à adotante, durante o interstício, é assegurada redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

**Art. 31.** A CAD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer conclusivo pela habilitação ou não do professor à progressão e encaminhar o processo ao Conselho Diretor ou ao Colegiado da Unidade, com o relatório de avaliação do professor.

***§ 1º*** O relatório de avaliação indicará as razões da aprovação ou da reprovação.

***§ 2º*** Em caso de reprovação, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do professor.

**Art. 32.** O Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá apreciar e julgar o relatório da CAD dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

***§ 1º***Após a decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade, o interessado deverá registrar ciência do resultado no processo.

***§ 2º*** O professor, após tomar ciência do resultado de sua avaliação, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade.

**Art. 33.** O Diretor da Unidade Acadêmica ou o Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou o Diretor do CEPAE, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

**Parágrafo único.** Da decisão final do Reitor caberá recurso ao Consuni, na forma prevista no Estatuto e Regimento da UFG.

# CAPÍTULO IV

**DA PROMOÇÃO PARA AS CLASSES B, C e D DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 34.** A promoção ocorrerá de uma classe para outra imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho acadêmico do professor, de acordo com esta Resolução.

**Art. 35.** Poderá requerer as promoções, previstas no inciso III do Art. 3º desta Resolução, o professor que tenha:

1. sido aprovado no estágio probatório;
2. cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos no último nível da classe atual.

**Parágrafo único.** A promoção da classe C para a classe D somente poderá ser concedida para professores com título de Doutor.

**Art. 36.** A solicitação da promoção, dirigida ao Reitor, só poderá ser efetuada pelo interessado a partir dos 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no último nível da classe atual, por meio de requerimento devidamente autuado.

**Parágrafo único.** No caso de a solicitação ocorrer após o vencimento do interstício, o professor deverá, no requerimento, manter ou redefinir, no período de efetivo exercício no nível, os RADOCs anuais consecutivos aprovados até a data da solicitação, a serem considerados para a sua avaliação de desempenho acadêmico.

**Art. 37.** O desempenho acadêmico do professor será avaliado pela CAD da Unidade por meio de:

1. RADOCs aprovados pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
2. resultado da avaliação do professor feita pelos estudantes, disponibilizado no sistema institucionalizado;
3. resultado da avaliação feita pela Direção/Chefia da Unidade, conforme Art. 68.

**Parágrafo único.** O inciso II não será considerado para o professor oficialmente liberado da atividade de ensino.

**Art. 38.** A CAD pontuará as atividades do professor de cada ano do interstício a ser avaliado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I, e fazendo a conversão para obter a nota *N* da CAD de acordo com as seguintes regras:

1. o menor valor entre 10 e P/20, para os professores no regime de 20 horas;
2. o menor valor entre 10 e P/32, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva.

**Parágrafo único.** A variável *P* é a pontuação total dos RADOCs avaliados no interstício, obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

**Art. 39.** Estará habilitado para a promoção o professor que cumprir, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:

1. obter, pelo menos, 80 (oitenta) pontos no item I-1, Atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
2. obter, pelo menos, 160 (cento e sessenta) pontos nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino Pós- Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
3. obter, pelo menos, 40 (quarenta) pontos no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;
4. obter média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações dos estudantes;
5. obter nota igual ou superior a seis vírgula zero 6,0 (seis vírgula zero) na avaliação da Direção/Chefia da Unidade;
6. obter nota *N* da CAD igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) pontos na avaliação, definida conforme o Art. 38 desta Resolução.

***§ 1º*** As exigências constantes nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o professor estiver realizando estágio pós-doutoral ou estágio sênior e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade de lotação.

***§ 2º*** As exigências constantes nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o professor:

1. estiver ocupando cargo de Direção ou de função gratificada na UFG, conforme enumerado no item IV-1 do Anexo II desta Resolução;
2. estiver realizando curso de pós-graduação *stricto sensu* e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade de lotação;
3. estiver ocupando o cargo de Presidente do Sindicato de Docentes da UFG, conforme enumerado no subitem 2, do item IV-4.

***§ 3º*** As exigências constantes nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo não serão consideradas para os professores cujo afastamento, determinado pela perícia oficial em saúde, restringir as atividades de ensino.

***§ 4º*** Se o valor de S, que é a soma de todas as pontuações do interstício, obtidas conforme Anexo II desta Resolução, exceto o inciso II: Produção Intelectual, for maior ou igual que 160 (cento e sessenta) pontos para os professores no regime 20 horas e maior que 240 (duzentos e quarenta) pontos para os professores no regime 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva, a pontuação exigida no inciso III do *caput* deste artigo será ajustada para (K-S/4) pontos, onde:

1. o maior valor a ser considerado para S na avaliação dos professores em regime de 20 horas é de 200 (duzentos) pontos e, para os professores em regime de 40 horas ou 40 horas com Dedicação Exclusiva, é de 320 (trezentos e vinte) pontos;
2. para os professores no regime de 20 horas, o valor de K será de 50 (cinquenta) pontos para as promoções à classe B ou C;
3. para os professores no regime de 20 horas, o valor de K será de 60 (sessenta) pontos para as promoções à classe D;
4. para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva, o valor de K será de 80 (oitenta) pontos para as promoções à classe B ou C;
5. para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva, o valor de K será de 100 (cem) pontos para as promoções à classe D.

**Art. 40.** O professor afastado para qualificação será avaliado com base nos RADOCs e nas Certidões emitidas pela PRPG, atestando o cumprimento das obrigações constantes em resolução específica sobre afastamento e aprovação dos relatórios parciais de pós-graduação pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade.

**Art. 41.** O professor que estiver cursando pós-graduação *stricto sensu* sem afastamento poderá apresentar relatórios parciais de pós-graduação a serem apreciados pelo Conselho ou pelo Colegiado da Unidade e considerados na avaliação.

**Art. 42.** Ao professor em gozo de licença capacitação, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença à gestante ou à adotante, durante o interstício, é assegurada redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

**Art. 43.** A CAD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer conclusivo pela habilitação ou não do professor à promoção e encaminhar o processo ao Conselho Diretor ou ao Colegiado da Unidade, com o relatório de avaliação do professor.

***§ 1º*** O relatório de avaliação indicará as razões da aprovação ou da reprovação.

***§ 2º*** Em caso de reprovação, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do professor docente.

**Art. 44.** O Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá apreciar e julgar o relatório da CAD, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

***§ 1º*** Após a decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade, o interessado deverá registrar ciência do resultado no processo.

***§ 2º*** O professor, após tomar ciência do resultado de sua avaliação, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade.

**Art. 45.** O Diretor da Unidade Acadêmica ou o Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou o Diretor do CEPAE, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

**Parágrafo único.** Da decisão final do Reitor caberá recurso ao Consuni, na forma prevista no Estatuto e Regimento da UFG.

# CAPÍTULO V

**DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE E**

**DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art. 46.** A promoção para a classe E dar-se-á observando os seguintes critérios e requisitos:

1. possuir o título de doutor;
2. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico;
3. lograr aprovação na apresentação e defesa de memorial ou na defesa de tese acadêmica inédita.

***§ 1º*** A solicitação para promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D.

***§ 2º*** A promoção para a classe E ocorrerá em duas etapas distintas.

***§ 3º*** A primeira etapa abrange a avaliação de desempenho acadêmico, e a segunda etapa abrange a apresentação e defesa de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

***§ 4º*** Somente os professores que tiverem aprovação na avaliação de desempenho acadêmico (primeira etapa), homologado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade, poderão realizar a apresentação e defesa de memorial ou a defesa de tese acadêmica inédita (segunda etapa).

**Art. 47.** A avaliação de desempenho acadêmico, primeira etapa, será realizada pela CAD da unidade, conforme definido no Art. 5**º**desta Resolução, por meio de RADOCs aprovados pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade.

**Art. 48.** A avaliação do memorial ou da tese acadêmica inédita, segunda etapa, será realizada pela CEA, conforme definido no Art. 6º, desta Resolução.

**Art. 49.** A solicitação para primeira etapa do processo de promoção deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento do interessado, devidamente autuado, a partir de 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe D.

**Parágrafo único.** No caso de a solicitação ocorrer após o vencimento do interstício, o professor deverá, no requerimento, manter ou redefinir, no período de efetivo exercício no nível, os RADOCs anuais consecutivos aprovados até a data da solicitação, a serem considerados para a sua avaliação de desempenho acadêmico.

**Art. 50.** A CAD pontuará as atividades do professor de cada ano do interstício a ser avaliado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I, e fazendo a conversão para obter a nota *N* da CAD de acordo com as seguintes regras:

1. o menor valor entre 10 e P/20, para os professores no regime de 20 horas;
2. o menor valor entre 10 e P/32, para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva.

**Parágrafo único.** A variável *P* é a pontuação total dos RADOCs avaliados no interstício, obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

**Art. 51.** Ao professor em gozo de licença capacitação, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença à gestante ou à adotante, durante o interstício, é assegurada redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

**Art. 52.** A CAD emitirá o parecer da avaliação de desempenho acadêmico (primeira etapa) considerando, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:

1. obter, pelo menos, 80 (oitenta) pontos no item I-1, Atividades de Ensino de Ensino Básico ou Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
2. obter, pelo menos, 160 (cento e sessenta) pontos, no interstício avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino de Pós-Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei no 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
3. obter, pelo menos, 40 (quarenta) pontos no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;
4. obter nota final, atribuída pela CAD, igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco), definida conforme Art. 50. desta Resolução.

***§ 1º*** As exigências constantes nos incisos I e II do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o professor estiver realizando estágio pós-doutoral ou estágio sênior e que, nessa condição, seja oficialmente afastado.

***§ 2º*** As exigências constantes nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o professor estiver ocupando cargo de Direção ou de função gratificada na UFG ou ocupe o cargo de Presidente do Sindicato de Docentes da UFG, conforme enumerado no item IV-1 e subitem 2 do item IV-4, respectivamente, do Anexo II desta Resolução.

***§ 3º*** Se o valor de S, que é a soma de todas as pontuações do interstício, obtidas conforme Anexo II desta Resolução, exceto o inciso II: Produção Intelectual, para os professores no regime de 20 (vinte) horas for maior que 160 (cento e sessenta) pontos e para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva for maior que 320 pontos (trezentos e vinte) pontos, a pontuação exigida no item III será ajustada para (K- S/4) pontos, onde:

1. o maior valor de S a ser considerado para os professores no regime de 20 horas é 240 (duzentos e quarenta) pontos, e para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva é 400 (quatrocentos) pontos;
2. para os professores no regime de 20 horas, o valor de K será de 70 (setenta) pontos;
3. para os professores no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva, o valor de K será de 120 (cento e vinte) pontos.

**Art. 53.** O Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá apreciar e julgar o parecer da CAD, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

***§ 1º*** Após a decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade, o interessado deverá registrar ciência do resultado no processo.

***§ 2º*** Caso a solicitação seja indeferida na primeira etapa, o professor, após tomar ciência do resultado, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho ou do Colegiado da Unidade.

***§ 3º*** Caso a solicitação seja deferida na primeira etapa, o Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá aprovar o cronograma da segunda etapa do processo de promoção, no qual estejam contemplados os prazos a serem seguidos pelo interessado e pela CEA, a ser amplamente divulgado pela Direção/Chefia da Unidade.

***§ 4º*** O professor, após ciência do resultado positivo de sua avaliação, terá um prazo de 30 (trinta) dias antes da defesa do memorial ou da tese acadêmica inédita, para entregar, na Secretaria de sua Unidade, 4 (quatro) cópias impressas do memorial ou da tese acadêmica inédita e 1 (uma) cópia dos documentos comprobatórios do memorial, sendo o RADOC considerado um dos documentos comprobatórios.

***§ 5º*** A inobservância do prazo estipulado no parágrafo anterior incorrerá em arquivamento do processo.

***§ 6º*** A Unidade Acadêmica ou o CEPAE ou a Unidade Acadêmica Especial deverá encaminhar o memorial ou a tese acadêmica inédita para a CEA com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência do processo avaliativo.

**Art. 54.** O memorial, previsto no Art. 46 desta Resolução, deverá considerar as seguintes atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional:

1. atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei no 9.394, de 1996;
2. atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros;
3. capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/*softwares* e assemelhados e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
4. atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
5. coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
6. coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
7. participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
8. organização e/ou participação em eventos de pesquisa, inovação, ensino, gestão ou de associações;
9. apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
10. recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
11. participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
12. assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
13. exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de diretoria/chefia de unidades/setores e/ou de representação;
14. outras atividades relevantes na atuação profissional do professor.

***§ 1º*** A avaliação do memorial constará de uma apresentação, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, proferida pelo professor, em sessão pública.

***§ 2º*** Os membros da CEA, ao final da apresentação, poderão arguir o candidato nos quesitos que julgarem necessários.

**Art. 55.** Na avaliação do Memorial, os membros da CEA deverão considerar os objetivos estabelecidos no Art. 54 desta Resolução, além dos seguintes aspectos:

1. relevância da vida acadêmica do candidato e sua dedicação a essa atividade;
2. coerência da trajetória acadêmica e profissional;

III-o domínio, a contemporaneidade, a abrangência e a profundidade dos conhecimentos na área de conhecimento;

IV-contribuição do professor para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da inovação, da extensão e da Gestão.

**Parágrafo único.** Cada componente da CEA atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10) ao memorial, e a nota final será a média aritmética.

**Art. 56.** A tese acadêmica inédita, prevista no Art. 46 desta Resolução, deverá seguir os padrões exigidos na elaboração e defesa de uma tese de doutorado da área.

***§ 1º*** A aprovação da tese acadêmica inédita não concederá ao professor um novo título de doutor.

***§ 2º*** A avaliação da tese acadêmica inédita constará de uma apresentação, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, proferida pelo professor, em sessão pública.

***§ 3º*** Os membros da CEA, ao final da apresentação, poderão arguir o candidato nos quesitos que julgarem necessários.

**Art. 57.** Na avaliação da tese acadêmica inédita, os membros da CEA deverão considerar os critérios utilizados na área para a avaliação de uma tese de doutorado.

**Parágrafo único.** Cada membro da CEA atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à tese acadêmica inédita, e a nota final será a média aritmética.

**Art. 58.** Estará habilitado para a promoção à classe E o docente que cumprir, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:

1. Na primeira etapa, ter aprovação na avaliação de desempenho acadêmico, homologado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade;
2. Na segunda etapa, obter nota final igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) na avaliação do memorial ou da tese acadêmica inédita.

**Parágrafo único.** Caso a nota atribuída ao memorial ou a tese acadêmica inédita seja inferior à nota mínima para aprovação, o avaliador deverá indicar razões da reprovação e sugestões para melhoria do desempenho acadêmico do docente.

seguintes passos:

**Art. 59.** O processo de avaliação para Promoção à classe E obedecerá aos

1. a CAD apresentará um parecer para a avaliação de desempenho acadêmico do professor (primeira etapa), conforme artigos 47, 50, 51 e 52 desta Resolução;
2. o Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá apreciar o parecer da CAD;
3. após a apreciação do resultado da primeira etapa pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade, o interessado deverá registrar ciência do resultado no processo de sua avaliação;
4. após tomar ciência do resultado da primeira etapa, o interessado terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade;
5. a Direção/Chefia da Unidade deverá publicar a data e o local da apresentação do memorial ou da defesa da tese acadêmica inédita com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização;
6. haverá sessão pública de apresentação e defesa do memorial ou da tese acadêmica inédita, seguida de uma sessão secreta em que a CEA procederá à avaliação do trabalho e, logo em seguida, a divulgação dos resultados em sessão pública;
7. a CEA apresentará um parecer final da solicitação de promoção à Classe E, considerando o Art. 58 desta Resolução;

VIII-o Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá homologar parecer final da CEA;

1. o professor, após tomar ciência do resultado, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD;
2. o professor aprovado deverá, no prazo de 1 (um) mês, entregar na Secretaria da unidade uma cópia encadernada do seu memorial ou da tese acadêmica inédita.

**Art. 60.** O Diretor da Unidade Acadêmica ou o Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou o Diretor do CEPAE, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

**Parágrafo único.** Da decisão final do Reitor caberá recurso ao Consuni, na forma prevista no Estatuto e Regimento da UFG.

# CAPÍTULO VI

**DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO**

**Art. 61.** O professor aprovado no estágio probatório poderá solicitar a Aceleração da Promoção:

1. de qualquer nível da Classe A para o nível 1 da Classe B, com a apresentação do diploma de mestrado;
2. de qualquer nível das Classes A ou B para o nível 1 da Classe C, com a apresentação do diploma de doutorado.

**Parágrafo único.** Aos professores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

**Art. 62.** O professor aprovado no estágio probatório que não atenda ao disposto no Art. 61, poderá a qualquer momento, com a apresentação do diploma de mestrado ou do diploma de doutorado ou após a obtenção do certificado de especialização ou aperfeiçoamento, solicitar a Retribuição por Titulação.

**Art. 63.** O professor em estágio probatório poderá solicitar a retribuição por titulação com a respectiva alteração de denominação:

1. pela apresentação do diploma de mestrado, de Professor Auxiliar para Professor Assistente A;
2. pela apresentação do diploma de doutorado, de Professor Auxiliar para Professor Adjunto A;
3. pela apresentação do diploma de doutorado, de Professor Assistente A para Professor Adjunto A.

**Parágrafo único.** O professor que obtiver alteração de denominação permanecerá no mesmo nível.

**Art. 64.** A solicitação a que se referem os artigos 61, 62 e 63 deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento devidamente autuado, com a devida comprovação da titulação, atendendo à legislação em vigor.

**Parágrafo único.** O professor portador do título de mestre ou de doutor e que tenha entregue o diploma, no momento da finalização do seu estágio probatório, terá a sua aceleração de promoção automática para a classe B ou C, nível 1, respectivamente.

**Art. 65.** A solicitação a que se referem os artigos 61, 62 e 63 será avaliada pela CAD da Unidade que emitirá parecer, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser apreciado pelo Conselho Diretor ou pelo Colegiado da Unidade.

**Art. 66.** O Conselho Diretor ou o Colegiado da Unidade deverá apreciar e julgar o relatório da CAD, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

***§ 1º*** Após a decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade, o interessado deverá registrar ciência do resultado no processo.

***§ 2º*** O professor, após tomar ciência do resultado, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade.

**Art. 67.** O Diretor da Unidade Acadêmica, o Chefe da Unidade Acadêmica Especial ou o Diretor do CEPAE, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

**Parágrafo único.** Da decisão final do Reitor caberá recurso ao Consuni, na forma prevista no Estatuto e Regimento da UFG.

# CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 68.** As avaliações parciais e a final de estágio probatório e a do interstício, feitas pela Direção/Chefia da Unidade, deverão estar fundamentadas na adaptação do docente ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e da qualidade no desempenho das atribuições do cargo, do cumprimento dos deveres e das obrigações do servidor público, com estrita observância dos seguintes pontos: ética profissional; relacionamento com os servidores e estudantes; cooperação; racionalização; assiduidade; disciplina; desempenho didático-pedagógico; iniciativa; produtividade; responsabilidade; e análise dos relatórios que documentam as atividades científicas, acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação.

**Parágrafo único.** Nas avaliações, será atribuída uma nota de zero (0,0) a dez (10,0), com a devida motivação para cada um dos critérios referidos no *caput*, que deverá ser submetida à apreciação e à deliberação do Conselho Diretor ou do Colegiado da Unidade.

**Art. 69.** As progressões e promoções de que trata esta Resolução, bem como seus efeitos financeiros, ocorrerão a partir da data em que o professor cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

1. o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
2. aprovação em avaliação de desempenho.

**Art. 70.** A aceleração da promoção, a alteração de denominação e a Retribuição por Titulação, a que se refere os artigos 61, 62 e 63, bem como seus efeitos financeiros, ocorrerão a partir da data da Portaria.

**Art. 71.** A aceleração da promoção a que se refere o parágrafo único do art. 64, bem como seu efeito financeiro, será a partir da finalização do estágio probatório, a saber a data imediatamente posterior a que completa três anos de efetivo exercício e a homologação da avaliação de desempenho pelo Reitor, o que vier por último.

**Art. 72.** Os Anexos I e II são partes integrantes desta Resolução.

***§ 1º*** As pontuações indicadas no Anexo II deverão ser atribuídas exclusivamente para atividades sem remuneração específica.

***§ 2º*** Quando houver sobreposição de atividades administrativas, o professor será avaliado, apenas, pelo cargo de maior pontuação.

**Art. 73.** Todas as notas e médias serão calculadas com uma casa decimal, sem arredondamentos, podendo variar de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), e as pontuações previstas nos Anexos desta Resolução serão sempre inteiras.

**Art. 74.** Nas avaliações de desempenho para progressão e promoção, serão considerados os dois últimos RADOCs anuais aprovados até a data da solicitação.

***§ 1º*** Na avaliação para a primeira progressão funcional, que ocorrerá durante o estágio probatório, o professor poderá apresentar RADOC parcial aprovado.

***§ 2º*** Na avaliação da primeira progressão ou promoção após a publicação desta resolução, o professor poderá apresentar RADOC parcial aprovado.

**Art. 75.** O professor não habilitado à progressão ou à promoção solicitada poderá requerer nova avaliação, decorrido um prazo mínimo de um ano da data da ciência pelo interessado da decisão do Reitor.

**Art. 76.** O registro da ciência no processo poderá ser feito por assinatura do professor ou de um procurador legal ou por meio de mensagem de correio eletrônico, caso o professor esteja afastado do local de lotação.

**Art. 77.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e ressalvados os casos de direito adquirido.

**Art. 78.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Goiânia, 18 de agosto de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral

# - Reitor -

ANEXO I DA RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 18/2017

# QUADRO SUMÁRIO DA AVALIAÇÃO

* 1. **Avaliação de desempenho do Estágio Probatório I-1.1 – Avaliação Parcial**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Professor: | |  | | | | |
| Matrícula: | |  | | Processo: |  | |
| Unidade: | |  | | Regime: |  | |
| Ano da Avaliação: | |  | | | | |
|  | | | | | | |
|  | | | Avaliação do Ano RADOC (A) | Avaliação dos anos anteriores (B) | | Pontuação Acumulada da Avaliação (C) |
| *K* - número de meses da avaliação de desempenho | | | (número de meses avaliados no ano) | (número de meses avaliados nos anos anteriores) | | (número de meses total da avaliação parcial de desempenho) |
|  | | | | | | |
| **I** | **ATIVIDADES DE ENSINO (Anexo II)** | |  | | | |
| I-1 | Ensino Básico ou de Graduação | |  |  | |  |
| I-2 | Ensino de Pós-Graduação | |  |  | |  |
| I-3 | Projetos de Ensino | |  |  | |  |
| **Pontuação total do item** | | |  |  | |  |
|  | | | | | | |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **II** | **PRODUÇÃO INTELECTUAL (Anexo II)** |  | | |
| II-1 | Produção Científica |  |  |  |
| II-2 | Produção Artística e Cultural |  |  |  |
| II-3 | Produção Técnica ou Tecnológica |  |  |  |
| II-4 | Outro Tipo de Produção |  |  |  |
| **Pontuação total do item** | |  |  |  |
|  | | | | |
| **III** | **ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO (Anexo II)** |  | | |
| III-1 | Atividades de Pesquisa |  |  |  |
| III-2 | Atividades de Extensão |  |  |  |
| **Pontuação total do item** | |  |  |  |
|  | | | | |
| **IV** | **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (Anexo II)** |  | | |
| IV-1 | Direção e Função Gratificada |  |  |  |
| IV-2 | Atividades Administrativas |  |  |  |
| IV-3 | Outras Atividades Administrativas |  |  |  |
| IV-4 | Atividades de Representação Fora da UFG |  |  |  |
| **Pontuação total do item** | |  |  |  |
|  | | | | |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **V** | **OUTRAS ATIVIDADES (Anexo II)** |  | | |
| V-1 | Atividades Acadêmicas – Orientação |  |  |  |
| V-2 | Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos |  |  |  |
| V-3 | Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento |  |  |  |
| **Pontuação total do item** | |  |  |  |
|  | | | | |
| *P* **–** soma da Pontuação total dos dos itens I, II, III, IV e V (coluna (C) | | | |  |
| *k* ***–*** número de meses avaliação de desempenho (valor de *k* na coluna (C) | | | |  |
| *N* – Nota Parcial da CAD (Regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva - menor valor entre 10 e [(*P/k*)\*12]/16) (Regime de 20 horas – menor valor entre [(*P*/*k*)\*12]/10) | | | |  |

**Parecer Fundamentado da CAD**

No parecer fundamentado da CAD, deverá ser feita uma análise sobre o desempenho do professor nos *k* meses do estágio probatório, considerando as exigências, ponderadas em relação ao quantitativo total de meses avaliados, para aprovação (Art. 18).

1. obter, pelo menos, 100 (cem) pontos no período avaliado, no item I-1, Atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação.
   * Fazer o cálculo (10\*k)/3;
   * Se o valor do item I-1 da coluna (C) for igual ou maior do que (10\*k)/3, o professor estará nestes *k* meses de avaliação cumprindo as exigências do item I do Art. 18;
   * Se o valor do item I-1 na coluna (C) for menor do que (10\*k)/3, no parecer a CAD deverá orientar o professor a ter mais carga horária em ensino báscio ou de graduação de modo que possa cumprir esta exigência ao final do estágio probatório.
2. obter, pelo menos, 200 (duzentos) pontos no período avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino de Pós- Graduação.
   * Fazer o cálculo (20\*k)/3;
   * Se o valor das somas dos itens I-1 e I-2 da coluna (C) for igual ou maior do que (20\*k)/3, o professor estará nestes *k* meses de avaliação cumprindo as exigências do item II do Art. 18;
   * Se o valor do item I-1 na coluna (C) for menor do que (20\*k)/3, no parecer a CAD deverá orientar o professor a ter mais carga horária em ensino de graduação e de pós-graduação de modo que possa cumprir esta exigência ao final do estágio probatório.
3. obter, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos no período avaliado, no item II, Produção Intelectual;
   * Fazer o cálculo (5\*k)/3;
   * Se o valor da pontuação total do item II da coluna (C) for igual ou maior do que (5\*k)/3 o professor estará nestes *k* meses de avaliação cumprindo as exigências do item III do Art. 18;
   * Se o valor da pontuação total do item II da coluna (C) for menor do que (5\*k)/3, no parecer a CAD deverá alertar o professor sobre o baixo desempenho neste item.
4. obter média final (média ponderada pelo número de meses avaliados) de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero), nas avaliações da Direção da Unidade Acadêmica/Chefia da Unidade Acadêmica Especial;
   * Calcular e analisar a média da chefia nos *k* meses de avaliação de desempenho.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Média |
| Notas da Chefia |  |  |  |  |

1. obter média aritmética final de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações dos estudantes;
   * Calcular e analisar a média da avaliação dos estudantes nos k meses de avaliação de desempenho.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Média Ano 1 | Média Ano 2 | Média Ano 3 | Média |
| Avaliação dos Estudantes |  |  |  |  |

1. ter participado do Curso de Docência no Ensino Superior;
   * Verificar se iniciou o Curso de Docência nos dois primeiros semestres de exercício na UFG;
2. obter nota final NF da CAD igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5).
   * Se o valor da nota *N* for maior ou igual do que 7,5, significa que nestes *k* meses da avaliação de desempenho o professor está cumprindo esta exigência;
   * Se o valor da nota *N* for menor do que 7,5, a CAD no seu parecer deverá alertar ao professor sobre o baixo rendimento no seu desempenho nos *k*

meses de avaliação de desempenho.

No parecer a CAD, deverá colocar a data da avaliação e todos os membros deverão assinar o parecer.

**I-1.2 Avaliação final de desempenho do Estágio Probatório**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Professor: | |  | | |
| Matrícula: | |  | Processo: |  |
| Unidade: | |  | Regime: |  |
|  | | | | |
| **I** | **ATIVIDADES DE ENSINO (Anexo II)** | | | **Pontuação total nos 30 meses** |
| I-1 | Ensino Básico ou de Graduação | | |  |
| I-2 | Ensino de Pós-Graduação | | |  |
| I-3 | Projetos de Ensino | | |  |
| **Pontuação total do item** | | | |  |
|  | | | | |
| **II** | **PRODUÇÃO INTELECTUAL (Anexo II)** | | | **Pontuação total nos 30 meses** |
| II-1 | Produção Científica | | |  |
| II-2 | Produção Artística e Cultural | | |  |
| II-3 | Produção Técnica ou Tecnológica | | |  |
| II-4 | Outro Tipo de Produção | | |  |
| **Pontuação total do item** | | | |  |
|  | | | | |
| **III** | **ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO (Anexo II)** | | | **Pontuação total nos 30 meses** |
| III-1 | Atividades de Pesquisa | | |  |
| III-2 | Atividades de Extensão | | |  |
| **Pontuação total do item** | | | |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | | |
| **IV** | **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (Anexo II)** | **Pontuação total nos 30 meses** |
| IV-1 | Direção e Função Gratificada |  |
| IV-2 | Atividades Administrativas |  |
| IV-3 | Outras Atividades Administrativas |  |
| IV-4 | Atividades de Representação Fora da UFG |  |
| **Pontuação total do item** | |  |
|  | | |
| **V** | **OUTRAS ATIVIDADES (Anexo II)** | **Pontuação total nos 30 meses** |
| V-1 | Atividades Acadêmicas – Orientação |  |
| V-2 | Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos |  |
| V-3 | Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento |  |
| **Pontuação total do item** | |  |
|  | | |
| *P* **–** soma da Pontuação total dos itens I, II, III, IV e V | |  |
| *NF* – Nota Final da CAD (Regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva - menor valor entre 10 e [(*P*/10)\*4]/16) (Regime de 20 horas - menor valor entre 10 e [(*P*/10)\*4]/8) | |  |
| S – soma da Pontuação total dos itens I, III, IV e V | |  |

**Parecer Fundamentado da CAD**

No parecer final sobre a avaliação de desempenho do professor, a CAD deverá considerar as exigências para aprovação, conforme Art. 18.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Incisos Art. 18 | Pontuação obtida | Cumpre a exigência |
| I. obter, pelo menos, 100 (cem) pontos no período avaliado, no item I-1, Atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| II. obter, pelo menos, 200 (duzentos) pontos no período avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino de Pós-Graduação. | (soma da Pontuação total nos 30 meses dos itens I-1 e I-2) | ( ) Sim  ( ) Não |
| III. obter, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos no período avaliado, no item II, Produção Intelectual. | (soma da Pontuação total nos 30 meses dos itens II-1, II-2, II-3 e II-4) | ( ) Sim  ( ) Não |
| IV. obter média final de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações da Direção da Unidade Acadêmica/Chefia da Unidade Acadêmica Especial. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| V. obter média aritmética final de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações dos estudantes. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| VI. ter participado do Curso de Docência no Ensino Superior, conforme previsto no Art. 10 desta Resolução. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| VII. obter nota final NF igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5), definida conforme Art. 17 desta Resolução. |  | ( ) Sim  ( ) Não |

Após o preenchimento da tabela acima, temos o seguinte:

* + todas as respostas aos incisos foram ‘Sim’ – nesse caso, o professor estará **APROVADO** na avaliação de desempenho do estágio probatório;
  + uma resposta ‘Não’ nos incisos I, II, IV, V, VI ou VII – nesse caso, o professor estará **REPROVADO** na avaliação de desempenho do estágio probatório;
  + **resposta ‘Sim’ nos incisos I, II, IV, V, VI e VII e resposta ‘Não’ no inciso III – nesse caso, a CAD deverá usar o valor de *S* para ajustar o valor a ser considerado no inciso III. De acordo com os § 1º e § 2º do Art. 18, esse valor deve ser calculado da seguinte forma:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Regime do Professor** | **Calcular o valor a ser considerado para análise do inciso III** | **Pontuação total no item II nos 30 meses de avaliação** |
| ( ) 20 horas (S maior ou igual a 200 pontos) | 62,5 - S/4 |  |
| ( ) 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva (S maior ou igual a 200 pontos) | 100 - S/4 |  |

1. Se o valor da terceira coluna for igual ou maior do que o obtido na segunda coluna, o professor cumpre as exigências do inciso III e estará

**APROVADO** na avaliação de desempenho do estágio probatório;

1. Se o valor obtido na terceira coluna for menor do que o obtido na segunda coluna, o professor não cumpre as exigências do inciso III e estará

**REPROVADO** na avaliação de desempenho do estágio probatório.

No parecer, a CAD deverá colocar a data da avaliação final e todos os membros deverão assinar o parecer.

* 1. **Avaliação de desempenho para Progressão**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Professor: | |  | | | |
| Matrícula: | |  | | Processo: |  |
| Unidade: | |  | | Regime: |  |
| Anos dos RADOCs avaliados: | | |  | | |
|  | | | | | |
| **I** | **ATIVIDADES DE ENSINO (Anexo II)** | | | **Pontuação total – 2 anos** | |
| I-1 | Ensino Básico ou de Graduação | | |  | |
| I-2 | Ensino de Pós-Graduação | | |  | |
| I-3 | Projetos de Ensino | | |  | |
| **Pontuação total do item** | | | |  | |
|  | | | | | |
| **II** | **PRODUÇÃO INTELECTUAL (Anexo II)** | | | **Pontuação total – 2 anos** | |
| II-1 | Produção Científica | | |  | |
| II-2 | Produção Artística e Cultural | | |  | |
| II-3 | Produção Técnica ou Tecnológica | | |  | |
| II-4 | Outro Tipo de Produção | | |  | |
| **Pontuação total do item** | | | |  | |
|  | | | | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **III** | **ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO (Anexo II)** | | **Pontuação total – 2 anos** |
| III-1 | Atividades de Pesquisa | |  |
| III-2 | Atividades de Extensão | |  |
| **Pontuação total do item** | | |  |
|  | | | |
| **IV** | **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (Anexo II)** | **Pontuação total – 2 anos** | |
| IV-1 | Direção e Função Gratificada |  | |
| IV-2 | Atividades Administrativas |  | |
| IV-3 | Outras Atividades Administrativas |  | |
| IV-4 | Atividades de Representação Fora da UFG |  | |
| **Pontuação total do item** | |  | |
|  | | | |
| **V** | **OUTRAS ATIVIDADES (Anexo II)** | **Pontuação total – 2 anos** | |
| V-1 | Atividades Acadêmicas – Orientação |  | |
| V-2 | Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos |  | |
| V-3 | Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento |  | |
| **Pontuação total do item** | |  | |
|  | | | |
| *P* **–** soma da Pontuação total dos itens I, II, III, IV e V | |  | |
| *NF* – Nota Final da CAD (Regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva - menor valor entre 10 e *P/32)* (Regime de 20 horas - menor valor entre 10 e *P/20*) | |  | |
| S – soma da Pontuação total dos itens I, III, IV e V | |  | |

**Parecer Fundamentado da CAD**

No parecer final sobre a avaliação de desempenho do professor, a CAD deverá considerar as exigências para aprovação, conforme Art. 27.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Incisos Art. 27 | Pontuação obtida | Cumpre a exigência |
| I. obter, pelo menos, 80 (oitenta) pontos no item I-1, Atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| II. obter, pelo menos, 160 (cento e sessenta) no período avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino de Pós-Graduação. | (soma da Pontuação total nos dois anos dos itens I-1 e I-2) | ( ) Sim  ( ) Não |
| III. obter, pelo menos, 40 (quarenta) pontos no período avaliado, no item II, Produção Intelectual. | (soma da Pontuação total nos dois anos dos itens II-1, II-2, II-3 e II-4) | ( ) Sim  ( ) Não |
| IV. obter média final de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações da Direção da Unidade Acadêmica/Chefia da Unidade Acadêmica Especial. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| V. obter média aritmética final de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações dos estudantes. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| VI. obter nota final igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) pontos na nota *N* da CAD avaliação definida conforme Art. 26 desta Resolução. |  | ( ) Sim  ( ) Não |

Após o preenchimento da tabela acima, temos o seguinte:

* + - todas as respostas aos incisos foram ‘Sim’ – nesse caso, o professor estará **APROVADO** na avaliação de desempenho da progressão;
    - uma resposta ‘Não’ nos incisos I, II, IV, V ou VI – nesse caso, o professor estará **REPROVADO** na avaliação de desempenho da progressão;
    - **resposta ‘Sim’ nos incisos I, II, IV, V e VI e resposta ‘Não’ no inciso III – nesse caso, a CAD deverá verificar, inicialmente, se o professor se enquadra em alguma das condições dos § 3º, § 4º ou § 5º do Art. 29. Caso afirmativo, o professor estará APROVADO na avaliação de desempenho da progressão. Caso negativo, usar o valor de S para ajustar o valor a ser considerado no inciso III. De acordo com os § 1º e § 2º do Art. 27, esse valor deve ser calculado da seguinte forma:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Regime do Professor** | **Calcular o valor a ser considerado para análise do inciso III** | **Pontuação total no item II nos dois anos de avaliação** |
| ( ) 20 horas (S maior ou igual a 160 pontos) | 50 - S/4 |  |
| ( ) 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva (S maior ou igual a 160 pontos) | 80 - S/4 |  |

1. Se o valor da terceira coluna for igual ou maior do que o obtido na segunda coluna, o professor cumpre as exigências do inciso III e, portanto, estará **APROVADO** na avaliação de desempenho da progressão;
2. Se o valor obtido na terceira coluna for menor do que o obtido na segunda coluna, o professor não cumpre as exigências do inciso III e, portanto, estará **REPROVADO** na avaliação de desempenho da progressão.

No parecer, a CAD deverá colocar a data da avaliação final e todos os membros deverão assinar o parecer.

* 1. **Avaliação de desempenho para Promoção às classes B e C**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Professor: |  | | | |
| Matrícula: |  | | Processo: |  |
| Unidade: |  | | Regime: |  |
| Anos dos RADOCs avaliados: | |  | | |
|  | | | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I | **ATIVIDADES DE ENSINO (Anexo II)** | **Pontuação total – 2 anos** |
| I-1 | Ensino de graduação |  |
| I-2 | Ensino de pós-graduação |  |
| I-3 | Projetos de Ensino |  |
| **Pontuação total do item** | |  |
|  | | |
| **II** | **PRODUÇÃO INTELECTUAL (Anexo II)** | **Pontuação total – 2 anos** |
| II-1 | Produção Científica |  |
| II-2 | Produção Artística e Cultural |  |
| II-3 | Produção Técnica ou Tecnológica |  |
| II-4 | Outro Tipo de Produção |  |
| **Pontuação total do item** | |  |
|  | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **III** | **ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO (Anexo II)** | **Pontuação total – 2 anos** |
| III-1 | Atividades de Pesquisa |  |
| III-2 | Atividades de Extensão |  |
| **Pontuação total do item** | |  |
|  | | |
| **IV** | **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (Anexo II)** | **Pontuação total – 2 anos** |
| IV-1 | Direção e Função Gratificada |  |
| IV-2 | Atividades Administrativas |  |
| IV-3 | Outras Atividades Administrativas |  |
| IV-4 | Atividades de Representação Fora da UFG |  |
| **Pontuação total do item** | |  |
|  | | |
| **V** | **OUTRAS ATIVIDADES (Anexo II)** | **Pontuação total – 2 anos** |
| V-1 | Atividades Acadêmicas – Orientação |  |
| V-2 | Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos |  |
| V-3 | Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento |  |
| **Pontuação total do item** | |  |
|  | | |
| *P* **–** soma da Pontuação total dos itens I, II, III, IV e V | |  |
| *NF* – Nota Final da CAD (Regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva - menor valor entre 10 e *P/32*) (Regime de 20 horas - menor valor entre 10 e *P/16*) | |  |
| S – soma da Pontuação total dos itens I, III, IV e V | |  |

**Parecer Fundamentado da CAD**

No parecer final sobre a avaliação de desempenho do professor, a CAD deverá considerar as exigências para aprovação, conforme Art.

39.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Incisos Art. 39 | Pontuação obtida | Cumpre a exigência |
| I. obter, pelo menos, 80 (oitenta) pontos no item I-1, Atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| II. obter, pelo menos, 160 (cento e sessenta) no período avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino de Pós-Graduação. | (soma da Pontuação total nos dois anos dos itens I-1 e I-2) | ( ) Sim  ( ) Não |
| III. obter, pelo menos, 40 (quarenta) pontos no período avaliado, no item II, Produção Intelectual. | (soma da Pontuação total nos dois anos dos itens II-1, II-2, II-3 e II-4) | ( ) Sim  ( ) Não |
| IV. obter média final de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações da Direção da Unidade Acadêmica/Chefia da Unidade Acadêmica Especial. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| V. obter média aritmética final de, no mínimo, 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações dos estudantes. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| VI. obter nota final igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) pontos na nota *N* da CAD avaliação definida conforme Art. 39 desta Resolução. |  | ( ) Sim  ( ) Não |

Após o preenchimento da tabela acima, temos o seguinte:

* + - todas as respostas aos incisos foram ‘Sim’ – nesse caso, o professor estará **APROVADO** na avaliação de desempenho da promoção;
    - uma resposta ‘Não’ nos incisos I, II, IV, V ou VI – nesse caso, o professor estará **REPROVADO** na avaliação de desempenho da promoção;
    - **resposta ‘Sim’ nos incisos I, II, IV, V e VI e resposta ‘Não’ no inciso III – nesse caso, a CAD deverá verificar, inicialmente, se o professor se enquadra em alguma das condições dos § 1º e § 2º do Art. 39. Caso afirmativo, o professor estará APROVADO na avaliação de desempenho da promoção. Caso negativo, usar o valor de *S* para ajustar o valor a ser considerado no inciso III. De acordo com os § 3º do Art. 39, esse valor deve ser calculado da seguinte forma:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Regime do Professor** | **Calcular o valor a ser considerado para análise do inciso III** | **Pontuação total no item II nos dois anos de avaliação** |
| ( ) 20 horas (S maior ou igual a 160 pontos e o maior valor a ser considerado é 200 pontos) | 50 - S/4 |  |
| ( ) 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva (S maior ou igual a 160 pontos e o maior valor a ser considerado é 320 pontos) | 80 - S/4 |  |

1. Se o valor da terceira coluna for igual ou maior do que o obtido na segunda coluna, o professor cumpre as exigências do inciso III e, portanto, estará **APROVADO** na avaliação de desempenho da promoção**;**
2. Se o valor obtido na terceira coluna for menor do que o obtido na segunda coluna, o professor não cumpre as exigências do inciso III e, portanto, estará **REPROVADO** na avaliação de desempenho da promoção.

No parecer, a CAD deverá colocar a data da avaliação final e todos os membros deverão assinar o parecer.

* 1. **Avaliação de desempenho para Promoção à classe D**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Professor: | |  | | | |
| Matrícula: | |  | | Processo: |  |
| Unidade: | |  | | Regime: |  |
| Anos dos RADOCs avaliados: | | |  | | |
|  | | | | | |
| I | **ATIVIDADES DE ENSINO (Anexo II)** | | | | **Pontuação total – 2 anos** |
| I-1 | Ensino de graduação | | | |  |
| I-2 | Ensino de pós-graduação | | | |  |
| I-3 | Projetos de Ensino | | | |  |
| **Pontuação total do item** | | | | |  |
|  | | | | | |
| **II** | **PRODUÇÃO INTELECTUAL (Anexo II)** | | | | **Pontuação total – 2 anos** |
| II-1 | Produção Científica | | | |  |
| II-2 | Produção Artística e Cultural | | | |  |
| II-3 | Produção Técnica ou Tecnológica | | | |  |
| II-4 | Outro Tipo de Produção | | | |  |
| **Pontuação total do item** | | | | |  |
|  | | | | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **III** | **ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO (Anexo II)** | **Pontuação total – 2 anos** |
| III-1 | Atividades de Pesquisa |  |
| III-2 | Atividades de Extensão |  |
| **Pontuação total do item** | |  |
|  | | |
| **IV** | **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (Anexo II)** | **Pontuação total – 2 anos** |
| IV-1 | Direção e Função Gratificada |  |
| IV-2 | Atividades Administrativas |  |
| IV-3 | Outras Atividades Administrativas |  |
| IV-4 | Atividades de Representação Fora da UFG |  |
| **Pontuação total do item** | |  |
|  | | |
| **V** | **OUTRAS ATIVIDADES (Anexo II)** | **Pontuação total – 2 anos** |
| V-1 | Atividades Acadêmicas – Orientação |  |
| V-2 | Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos |  |
| V-3 | Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento |  |
| **Pontuação total do item** | |  |
|  | | |
| *P* **–** soma da Pontuação total dos itens I, II, III, IV e V | |  |
| *NF* – Nota Final da CAD (Regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva - menor valor entre 10 e  *P/32*) (Regime de 20 horas - menor valor entre 10 e *P/20*) | |  |
| S – soma da Pontuação total dos itens I, III, IV e V | |  |

**Parecer Fundamentado da CAD**

No parecer final sobre a avaliação de desempenho do professor, a CAD deverá considerar as exigências para aprovação, conforme Art. 39.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Incisos Art. 39 | Pontuação obtida | Cumpre a exigência |
| I. obter, pelo menos, 80 (oitenta) pontos no item I-1, Atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| II. obter, pelo menos, 160 (cento e sessenta) no período avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino de Pós-Graduação. | (soma da Pontuação total nos dois anos dos itens I-1 e I-2) | ( ) Sim  ( ) Não |
| III. obter, pelo menos, 40 (quarenta) pontos no período avaliado, no item II, Produção Intelectual. | (soma da Pontuação total nos dois anos dos itens II-1, II-2, II-3 e II-4) | ( ) Sim  ( ) Não |
| IV. obter média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) nas avaliações dos estudantes. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| V. obter nota igual ou superior a seis vírgula zero 6,0 (seis vírgula zero) na avaliação da Direção/Chefia da Unidade. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| IV. obter nota final igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) pontos na nota *N* da CAD avaliação definida conforme Art. 38 desta Resolução. |  | ( ) Sim  ( ) Não |

Após o preenchimento da tabela acima, temos o seguinte:

* + - todas as respostas aos incisos foram ‘Sim’ – nesse caso, o professor estará **APROVADO** na avaliação de desempenho da promoção à classe D;
    - uma resposta ‘Não’ nos incisos I, II, IV, V e VI – nesse caso, o professor estará **REPROVADO** na avaliação de desempenho da promoção à classe D;
    - **resposta ‘Sim’ nos incisos I, II, IV, V e VI e resposta ‘Não’ no inciso III – nesse caso, a CAD deverá verificar, inicialmente, se o professor se enquadra em alguma das condições dos § 1º e § 2º do Art. 39. Caso afirmativo, o professor estará APROVADO na avaliação de desempenho da promoção à classe D. Caso negativo, usar o valor de *S* para ajustar o valor a ser considerado no inciso III. De acordo com os § 3º do Art. 39, esse valor deve ser calculado da seguinte forma:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Regime do Professor** | **Calcular o valor a ser considerado para análise do inciso III** | **Pontuação total no item II nos dois anos de avaliação** |
| ( ) 20 horas (S deve ser maior do que 160 pontos e o maior valor a ser considerado é 200 pontos) | 60 - S/4 |  |
| ( ) 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva  (S deve ser maior do que 160 pontos e o maior valor a ser considerado é 320 pontos) | 100 - S/4 |  |

1. Se o valor da terceira coluna for igual ou maior do que o obtido na segunda coluna, o professor cumpre as exigências do inciso III e, portanto, estará **APROVADO** na avaliação de desempenho da promoção à classe D;
2. Se o valor obtido na terceira coluna for menor do que o obtido na segunda coluna, o professor não cumpre as exigências do inciso III e, portanto, estará **REPROVADO** na avaliação de desempenho da promoção à classe D.

No parecer, a CAD deverá colocar a data da avaliação final e todos os membros deverão assinar o parecer.

* 1. **Avaliação de desempenho acadêmico (1ª. Fase) para Promoção à classe E**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Professor: | |  | | | |
| Matrícula: | |  | | Processo: |  |
| Unidade: | |  | | Regime: |  |
| Anos dos RADOCs avaliados: | | |  | | |
|  | | | | | |
| I | **ATIVIDADES DE ENSINO (Anexo II)** | | | | **Pontuação total – 2 anos** |
| I-1 | Ensino de graduação | | | |  |
| I-2 | Ensino de pós-graduação | | | |  |
| I-3 | Projetos de Ensino | | | |  |
| **Pontuação total do item** | | | | |  |
|  | | | | | |
| **II** | **PRODUÇÃO INTELECTUAL (Anexo II)** | | | | **Pontuação total – 2 anos** |
| II-1 | Produção Científica | | | |  |
| II-2 | Produção Artística e Cultural | | | |  |
| II-3 | Produção Técnica ou Tecnológica | | | |  |
| II-4 | Outro Tipo de Produção | | | |  |
| **Pontuação total do item** | | | | |  |
|  | | | | | |
| **III** | **ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO (Anexo II)** | | | | **Pontuação total – 2 anos** |
| III-1 | Atividades de Pesquisa | | | |  |
| III-2 | Atividades de Extensão | | | |  |
| **Pontuação total do item** | | | | |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | | |
| **IV** | **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (Anexo II)** | **Pontuação total – 2 anos** |
| IV-1 | Direção e Função Gratificada |  |
| IV-2 | Atividades Administrativas |  |
| IV-3 | Outras Atividades Administrativas |  |
| IV-4 | Atividades de Representação Fora da UFG |  |
| **Pontuação total do item** | |  |
|  | | |
| **V** | **OUTRAS ATIVIDADES (Anexo II)** | **Pontuação total – 2 anos** |
| V-1 | Atividades Acadêmicas – Orientação |  |
| V-2 | Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos |  |
| V-3 | Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento |  |
| **Pontuação total do item** | |  |
|  | | |
| *P* **–** soma da Pontuação total dos itens I, II, III, IV e V | |  |
| *NF* – Nota Final da CAD (Regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicação Exclusiva - menor valor entre 10 e  *P/32*) (Regime de 20 horas - menor valor entre 10 e *P/20*) | |  |
| S – soma da Pontuação total dos itens I, III, IV e V | |  |

**Parecer Fundamentado da CAD**

No parecer final sobre a avaliação de desempenho do professor, a CAD deverá considerar as exigências para aprovação, conforme Art. 52.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Incisos Art. 52 | Pontuação obtida | Cumpre a exigência |
| I. obter, pelo menos, 80 (oitenta) pontos no item I-1, Atividades de Ensino Básico ou Ensino de Graduação. |  | ( ) Sim  ( ) Não |
| II. obter, pelo menos, 160 (cento e sessenta) no período avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino Básico, ou Ensino de Graduação ou Ensino de Pós-Graduação. | (soma da Pontuação total nos dois anos dos itens I-1 e I-2) | ( ) Sim  ( ) Não |
| III. obter, pelo menos, 40 (quarenta) pontos no período avaliado, no item II, Produção Intelectual. | (soma da Pontuação total nos dois anos dos itens II-1, II-2, II-3 e II-4) | ( ) Sim  ( ) Não |
| IV. obter nota final igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) pontos na nota *N* da CAD avaliação definida conforme Art. 50 desta Resolução. |  | ( ) Sim  ( ) Não |

Após o preenchimento da tabela acima, temos o seguinte:

* + - todas as respostas aos incisos foram ‘Sim’ – nesse caso, o professor estará **APROVADO** na 1a. fase da avaliação de desempenho da promoção à classe E;
    - uma resposta ‘Não’ nos incisos I, II e IV – nesse caso, o professor estará **REPROVADO** na 1a. fase da avaliação de desempenho da promoção à classe E;
    - **resposta ‘Sim’ nos incisos I, II e IV e resposta ‘Não’ no inciso III – nesse caso, a CAD deverá verificar, inicialmente, se o professor se enquadra em alguma das condições dos § 1º e § 2º do Art. 52. Caso afirmativo, o professor estará APROVADO na 1a. fase da avaliação de desempenho da promoção à classe E. Caso negativo, usar o valor de *S* para ajustar o valor a ser considerado no inciso III. De acordo com os § 3º do Art. 52, esse valor deve ser calculado da seguinte forma:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Regime do Professor** | **Calcular o valor a ser considerado para análise do inciso III** | **Pontuação total no item II nos 30 meses de avaliação** |
| ( ) 20 horas (S deve ser maior do que 120 pontos e o maior valor a ser considerado é 240 pontos) | 70 - S/4 |  |
| ( ) 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva (S deve ser maior do que 240 pontos e o maior valor a ser considerado é 400 pontos) | 120 - S/4 |  |

1. Se o valor da terceira coluna for igual ou maior do que o obtido na segunda coluna, o professor cumpre as exigências do inciso III e, portanto, o professor estará **APROVADO** na avaliação de desempenho da promoção à classe E;
2. Se o valor obtido na terceira coluna for menor do que o obtido na segunda coluna, o professor não cumpre as exigências do inciso III e, portanto, estará **REPROVADO** na avaliação de desempenho da promoção à classe E.

No parecer, a CAD deverá colocar a data da avaliação final e todos os membros deverão assinar o parecer.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 18/2017

1. **– ATIVIDADES DE ENSINO\***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Graduação** | | **has (\*\*)** | **Pontos** |
| 1 | Aulas presenciais na graduação\* |  | 10 X has |
| 2 | Aulas do ensino a distância na graduação |  | 10 X has |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*** | | **has (\*\*)** | **Pontos** |
| 1 | Aulas presenciais na pós-graduação |  | 10 X has |
| 2 | Aulas do ensino a distância na pós-graduação |  | 10 X has |

(\*) Mesmo critério para o CEPAE considerando as horas-aula na Educação Básica.

(\*\*) has: nº equivalente de horas-aula semanais (= nº de horas de aula no ano ÷ 32 semanas).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **I -3 Projetos de Ensino\*** | | **Pontos** |
| 1 | Coordenador de projeto de ensino com comprovação de financiamento (exceto bolsas) | 10 |
| 2 | Coordenador de projeto de ensino sem financiamento (o total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) | 5 |

(\*) Projeto aprovado no Conselho Diretor ou no Colegiado da Unidade.

1. **- PRODUÇÃO INTELECTUAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **II -1 Produção Científica** | | **Pontos** |
| 1 | Artigo completo ou texto literário publicado em periódico | |
| 1.1 | Com classificação no Qualis\*/CAPES A | 25 |
| 1.2 | Com classificação no Qualis\*/CAPES B | 20 |
| 1.3 | Com classificação no Qualis\*/CAPES C | 15 |
| 1.4 | Não sujeito à classificação no Qualis/CAPES (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) | 10 |
| 2 | Resumo de artigo em periódicos especializados nacional ou internacional com corpo editorial | 5 |
| 3 | Artigos ou textos literários em repositórios de publicação eletrônica ligados a editoras ou universidades (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) | 5 |
| 4 | Resumo expandido publicado em anais de congresso (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) | |
| 4.1 | Internacional | 8 |
| 4.2 | Nacional | 6 |
| 4.3 | Regional ou Local | 4 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 5 | Resumo simples publicado em anais de congresso (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) | |
| 5.1 | Internacional | 4 |
| 5.2 | Nacional | 3 |
| 5.3 | Regional ou Local | 2 |
| 6 | Trabalho completo publicado em anais de congresso científico | 10 |
| 7 | Livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial | 40 |
| 8 | Livro publicado com selo de editora que não possua corpo editorial | 10 |
| 9 | Capítulo de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial (total máximo a ser considerado neste item são 40 pontos) | 10 |
| 10 | Edição ou organização de livro (coletânea) publicado com selo de editora que possua corpo editorial | 12 |
| 11 | Capítulo traduzido de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial (total máximo a ser considerado neste item são 20 pontos) | 5 |
| 12 | Tradução de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial | 20 |
| 13 | Tradução de artigos publicados em periódicos com classificação no Qualis | 10 |
| 14 | Resenhas, prefácios ou verbetes | 5 |
| 15 | Tradução de resenhas, prefácios ou verbetes | 2 |
| 16 | Livro didático desenvolvido para projetos institucionais/governamentais | 10 |
| 17 | Editor de Anais de Eventos (limitado a um evento por ano) | |
| 17.1 | Internacional | 15 |
| 17.2 | Nacional | 10 |
| 17.3 | Regional ou Local | 5 |
| 18 | Dissertação de Mestrado defendida e aprovada (sendo o docente o autor da dissertação) | 20 |
| 19 | Tese de Doutorado defendida e aprovada (sendo o docente o autor da tese) | 40 |
| 20 | Bolsista de Produtividade do CNPq | 20\*\*\* |

(\*) Para a determinação do Qualis/CAPES, deverá ser considerado o maior conceito do periódico, independente da área do conhecimento.

(\*\*) Para periódicos indexados ainda não classificados pelo Qualis/CAPES, é facultado à CAD sua classificação considerando os parâmetros da área.

(\*\*\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade (para cálculo proporcional de período inferior a um ano, considerar quantidade de meses, independente do número de dias dos meses inicial e final).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **II - 2 Produção Artística e Cultural** | | **Pontos** |
| 1 | Criação, produção e direção de filmes, vídeos, discos, audiovisuais, coreografias, peças teatrais, óperas ou musicais, ou musicais apresentados em eventos | |
| 1.1 | Locais ou regionais | 10 |
| 1.2 | Nacionais | 15 |
| 1.3 | Internacionais | 20 |
| 2 | Criação e produção do projeto gráfico de livros: concepção gráfica (mancha gráfica, diagramação, escolha de fonte) | 10 |
| 3 | Criação de trilha sonora para cinema, televisão ou teatro | 15 |
| 4 | Criação e produção de projeto de iluminação cênica, figurinos, formas animadas e similares | 15 |
| 5 | *Design* de impressos por peça (limitados a 20 pontos) | 1 |
| 6 | Exposições e apresentações artísticas locais ou regionais | |
| 6.1 | Participação individual, camerista, solista ou ator principal | 16 |
| 6.2 | Participação coletiva ou coadjuvante | 5 |
| 7 | Exposições e apresentações artísticas nacionais |  |
| 7.1 | Participação individual, camerista, solista ou ator principal | 20 |
| 7.2 | Participação coletiva ou coadjuvante | 10 |
| 8 | Exposições e apresentações artísticas internacionais | |
| 8.1 | Participação individual, camerista, solista ou ator principal | 20 |
| 8.2 | Participação coletiva ou coadjuvante | 15 |
| 9 | Composições musicais | |
| 9.1 | Editadas | 20 |
| 9.2 | Publicadas em revistas científicas | 20 |
| 9.3 | Gravadas | 20 |
| 9.4 | Executadas em apresentações públicas | 15 |
| 10 | Produção artística, arquitetônica ou de *design* premiada em evento | |
| 10.1 | Local ou regional | 5 |
| 10.2 | Nacional | 10 |
| 10.3 | Internacional | 15 |
| 11 | Arranjos musicais (canto, coral e orquestral) | 5 |
| 12 | Apresentação artística ou cultural em rádio ou TV | 5 |
| 13 | Sonoplastia (cinema, música, rádio, televisão, teatro) | 3 |
| 14 | Fotos publicitárias, jornalísticas, portfólio ou dossiê̂ jornalístico , ensaio jornalístico ou artístico, charge ou ilustração (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos) | 3 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **II - 3 Produção Técnica e Tecnológica** | | **Pontos** |
| 1 | Desenvolvimento de programa de computador (*software*) com registro no INPI ou com disponibilização em ambientes de *software* livre | 20 |
| 2 | Desenvolvimento de *software* com divulgação em periódicos indexados e com corpo editorial ou em anais de congresso científico | 10 |
| 3 | Desenvolvimento de *software* para uso institucional (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) | 5 |
| 4 | Desenvolvimento e registro no INPI de topografia de circuito integrado | 20 |
| 5 | Desenvolvimento de produto, processo ou técnica com registro de patente no INPI ou modelo de utilidade | 20 |
| 6 | Desenvolvimento e registro no INPI de desenho industrial | 20 |
| 7 | Desenvolvimento e registro no INPI de processo de indicação geográfica | 20 |
| 8 | Desenvolvimento e registro no INPI de marcas | 5 |
| 9 | Membro de corpo editorial de periódicos com classificação Qualis ou de editora universitária / científica | 10\* |
| 10 | Parecer *ad hoc* de avaliação para publicação de livros de editoras com corpo editorial (total máximo a ser considerado neste item são 30 pontos) | 8 |
| 11 | Parecer *ad hoc* de avaliação de artigos para publicação em periódicos especializados com corpo editorial (total máximo a ser considerado neste item são 30 pontos) | 6 |
| 12 | Parecer *ad hoc* referente a trabalhos a serem apresentados em eventos (total máximo a ser considerado neste item são 20 pontos) | |
| 12.1 | Trabalho completo | 5 |
| 12.2 | Resumo expandido | 3 |
| 12.3 | Resumo | 1 |
| 13 | Revisão *ad hoc* de periódico científico com classificação Qualis ou de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial (total máximo a ser considerado neste item são 20 pontos) | 10 |
| 14 | Coordenação de mesas redondas, simpósios ou sessões de comunicações (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) | 2 |
| 15 | Projeto, parecer ou relatório técnico realizado em consultoria ou assessoria oficializada por convite, convênio, contrato ou designação | |
| 15.1 | Parecer com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) | 10 |
| 15.2 | Parecer sem anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) | 5 |
| 15.3 | Projeto ou relatório técnico com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) | 20 |
| 15.4 | Projeto ou relatório técnico sem anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) | 10 |
| 16 | Anais, manuais, catálogos, boletins, com ficha bibliográfica (organizador / redator) | 5 |
| 17 | Produção e publicação de mapas, cartas ou similares | 10 |
| 18 | Desenvolvimento de maquete | 5 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 19 | Manutenção de obra artística | |
| 19.1 | Restauração de obra artística | 20 |
| 19.2 | Conservação de obra artística | 10\* |
| 20 | Curadoria de exposições | 5 |
| 21 | Produção de cinema, vídeo, rádio, TV ou mídias digitais vinculados aos projetos de ensino, pesquisa e extensão e veiculados na mídia. | |
| 21.1 | Editor, roteirista, diretor e produtor | 20\* |
| 21.2 | Participante (total máximo a ser considerado neste item são 9 pontos) | 3 |
| 22 | Criação e manutenção de páginas em Rede sociais, *websites* e *blogs,* vinculados aos projetos de ensino, pesquisa e extensão, na área de atuação do professor. (Total máximo a ser considerado neste item são 4 pontos) | 4\* |
| 23 | Participação em entrevista, mesa redonda, comentário ou programa de rádio, TV, impressos e mídia digital, vinculados à área de atuação do professor. (Total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) |  |
| 23.1 | Regional/Local | 2 |
| 23.2 | Nacional | 3 |
| 23.3 | Internacional | 4 |

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade (para cálculo proporcional de período inferior a um ano, considerar quantidade de meses, independente do número de dias dos meses inicial e final).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **II - 4 Outro Tipo de Produção** | | **Pontos** |
| 1 | Artigos de opinião veiculados em jornais e revistas (eletrônico ou impresso) | 1 |
| 2 | Texto ou material didático para uso institucional (não fracionados e com ampla divulgação) | 2 |
| 3 | Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística veiculados em jornais e revistas (eletrônico ou impresso) | 3 |
| 4 | Apresentação oral de trabalho em congresso científico (total máximo a ser considerado neste item são 9 pontos) | 3 |
| 5 | Apresentação de pôsteres em congresso científico (total máximo a ser considerado neste item são 3 pontos) | 1 |
| 6 | Organização de caderno de programação e resumos de eventos (total máximo a ser considerado neste item são 9 pontos) | 3 |
| 7 | Trabalho premiado em evento científico nacional ou internacional | 5 |
| 8 | Tese, dissertação ou trabalho de iniciação científica premiados por instituições de fomento (sendo o docente o autor ou orientador do produto) | 8 |

1. **– ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **III -1 Atividades de Coordenação de Pesquisa e Inovação** | | **Pontos\*** |
| 1 | Coordenador de projeto conjuntos de pesquisa e cooperação científica (tipo PRODOC, PROCAD, PNPD, entre outros) e de cursos MINTER e DINTER aprovados por órgãos oficiais de fomento | 10 |
| 2 | Coordenador de projeto de pesquisa ou inovação aprovado com comprovação de financiamento (exceto para os que são exclusivamente destinado a bolsas) | 10 |
| 3 | Coordenador de projeto de pesquisa ou inovação aprovado sem financiamento (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) | 5 |

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade (para cálculo proporcional de período inferior a um ano, considerar quantidade de meses, independente do número de dias dos meses inicial e final).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **III - 2 Atividades de Extensão** | | **Pontos** |
| 1 | Coordenador de programa ou projeto de extensão aprovado com comprovação de financiamento (exceto para os que são exclusivamente destinado a bolsas) | 10\* |
| 2 | Coordenador de programa ou projeto de extensão/cultura cadastrado na PROEC (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos) | 5\* |
| 3 | Coordenador de contratos e de convênios de cooperação institucional internacional | 5\* |
| 4 | Coordenador de contratos e de convênios de cooperação institucional nacional | 3\* |
| 5 | Participante de projeto de extensão/cultura cadastrado na PROEC (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos) | 3\* |
| 6 | Curso de extensão ministrado com 20 ou mais horas (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos) | 5 |
| 7 | Curso de extensão ministrado com menos de 20 horas (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) | 2 |
| 8 | Palestrante, conferencista, participante ou coordenador de mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico | |
| 8.1 | Evento internacional (total máximo a ser considerado neste item são 20 pontos) | 10 |
| 8.2 | Evento nacional (total máximo a ser considerado neste item são 12 pontos) | 6 |
| 8.3 | Evento regional ou local (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) | 5 |
| 9 | Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos locais | |
| 9.1 | Presidente | 5 |
| 9.2 | Comissão organizadora | 3 |
| 10 | Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos regionais | |
| 10.1 | Presidente | 7 |
| 10.2 | Comissão organizadora | 4 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 11 | Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos nacionais | |
| 11.1 | Presidente | 10 |
| 11.2 | Comissão organizadora | 6 |
| 12 | Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos internacionais | |
| 12.1 | Presidente | 15 |
| 12.2 | Comissão organizadora | 8 |

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade (para cálculo proporcional de período inferior a um ano, considerar quantidade de meses, independente do número de dias dos meses inicial e final).

1. **- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **IV – 1 Direção e Função Gratificada** | | **Pontos\*** |
| 1 | Reitor ou Vice-Reitor ou Pró-Reitor | 14 |
| 2 | Diretor de Regional da UFG | 14 |
| 3 | Vice-Diretor de Regional da UFG | 12 |
| 4 | Coordenadores das Regionais paralelos aos Pró-Reitores da UFG | 12 |
| 5 | Chefe de Gabinete da Reitoria | 10 |
| 6 | Coordenador ou Assessor vinculado à Reitoria | 10 |
| 7 | Assessor vinculado à Diretoria de Regional | 10 |
| 8 | Diretor de Unidade Acadêmica ou Chefe de Unidade Acadêmica Especial ou do CEPAE | 10 |
| 9 | Diretor Geral do Hospital das Clínicas | 10 |
| 10 | Coordenador ou Assessor vinculado às Pró-Reitorias ou às Coordenações das Regionais da UFG | 8 |
| 11 | Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* | 8 |
| 12 | Coordenador de Curso de Ensino Básico ou de Graduação | 8 |
| 13 | Vice-Diretor de Unidade Acadêmica ou Subchefe de Unidade Acadêmica Especial ou do CEPAE | 8 |
| 14 | Diretor do Hospital Veterinário | 8 |
| 15 | Diretor de Órgão da Administração (CERCOMP, CGA, CEGRAF, CIAR, DDRH, CS, SIASS, Museu, Rádio, Biblioteca etc.) | 8 |

(\*) Número de pontos atribuído a cada mês de efetivo exercício no cargo (para cálculo proporcional de período inferior a um ano, considerar quantidade de meses, independente do número de dias dos meses inicial e final).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **IV – 2 Atividades Administrativas** | | **Pontos**\* |
| 1 | Coordenador de projeto institucional com financiamento ou de contratos e convênio com plano de trabalho aprovado | 5 |
| 2 | Coordenador de curso de especialização, residência médica ou residência multiprofissional em saúde (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos por ano) | 10 |
| 3 | Vice-Diretor do CIAR ou Subcoordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação  *stricto sensu* | 4\*\* |
| 4 | Membro representante de classe da carreira docente no CONSUNI | 10 |
| 5 | Membro do Conselho de Curadores ou das Câmaras Superiores Setoriais ou do Plenário do CEPEC ou de Conselho de Fundações | 10 |
| 5.1 | Membro do Conselho Gestor das Regionais ou das Câmaras Regionais Setoriais | 10 |
| 6 | Atividades acadêmicas e administrativas designadas por portaria do Reitor, Pró-Reitor ou Diretor de Unidade Acadêmica, ou Chefe de Unidade Acadêmica Especial ou o Diretor do CEPAE. |  |
| 6.1 | Com carga horária menor ou igual a 30 horas | 2 |
| 6.2 | Com carga horária maior do que 30 horas e menor ou igual a 60 horas | 4 |
| 6.3 | Com carga horária maior do que 60 horas e menor ou igual a 90 horas | 6 |
| 6.4 | Com carga horária maior do que 90 horas e menor ou igual a 120 horas | 8 |
| 6.5 | Com carga horária maior do que 120 horas e menor ou igual a 150 horas | 10 |
| 6.6 | Com carga horária maior do que 150 horas | 12 |

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade (para cálculo proporcional de período inferior a um ano, considerar quantidade de meses, independente do número de dias dos meses inicial e final).

(\*\*) Número de pontos atribuído a cada mês de efetivo exercício no cargo (independente do número de dias relatado no mês, considerar mês completo).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **IV – 3 Outras Atividades Administrativas** | | **Pontos\*** |
| 1 | Presidente da CPPD | 7 |
| 2 | Presidente dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) ou das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA) | 6 |
| 3 | Presidente da Comissão de Avaliação Institucional ou da Comissão Própria de Avaliação | 5 |
| 4 | Membros da Coordenação Permanente do Centro de Seleção | 5 |
| 5 | Diretores do Hospital das Clínicas | 5 |
| 6 | Membros da CPPD, da Comissão de Avaliação Institucional, da Comissão Própria de Avaliação, da CAD | 5 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 7 | Membros da CPAD ou da Comissão de Sindicância ou da Comissão de Processo Administrativo | 5 |
| 8 | Membro do NDE | 3 |
| 9 | Gestor de Convênios/Projetos Internacionais da Coordenadoria de Assuntos Internacionais | 5 |
| 10 | Coordenador ou Presidente da Comissão responsável pelas atividades de Pesquisa/Ensino/Extensão/Estágio das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais | 3 |
| 11 | Chefia de Departamento e respectivo vice ou atividade equivalente | 3 |
| 12 | Chefe do Pronto Socorro ou da Maternidade ou do CEROF do Hospital das Clínicas da UFG e respectivo vice | 3 |
| 13 | Membros dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) ou das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA) | 3 |
| 14 | Membros do Comitê Interno do PIBIC e do PIBITI | 3 |
| 15 | Orientador Técnico Titular de Empresa Júnior | 3 |
| 16 | Orientador Técnico Colaborador de Empresa Júnior | 3 |
| 17 | Coordenador de Monitoria | 3 |
| 18 | Coordenador de Módulo de Metodologia Ativa | 3 |
| 19 | Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso ou de Prática como Componente Curricular | 2 |
| 20 | Editor de revistas, periódicos ou jornais com periodicidade regular |  |
| 20.1 | Com classificação Qualis A | 5 |
| 20.2 | Com classificação Qualis B | 4 |
| 20.3 | Com classificação Qualis C | 3 |
| 20.4 | Sem classificação Qualis | 2 |
| 21 | Membro de comitê de assessoramento de agencias oficiais de fomento (FAPs, Finep, Capes, CNPq) | 5 |
| 22 | Membros de Comissões ou Conselhos ou Comitês de Órgãos Governamentais (INEP, CNE, outros) | 5 |

(\*) Número de pontos atribuído a cada mês de efetivo exercício no cargo (independente do número de dias relatado no mês, considerar mês completo).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **IV – 4 Atividades de Representação Fora da UFG** | | **Pontos\*** |
| 1 | Representante titular em conselho de classe profissional com carga horária igual ou superior a 150 horas | 10\*\* |
| 2 | Presidente do Sindicato de Docentes da UFG | 10 |
| 3 | Diretor do Sindicato de Docentes da UFG | 3 |
| 4 | Representante sindical com carga horária igual ou superior a 150 horas | 10\*\* |
| 5 | Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas | 10\*\* |
| 6 | Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas | 10\*\* |

(\*) Número de pontos atribuído a cada ~~ano~~ de efetivo exercício da atividade (para cálculo proporcional de período inferior a um ano, considerar quantidade de meses, independente do número de dias dos meses inicial e final).

(\*\*) As atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 10 pontos para 150 horas.

1. **- OUTRAS ATIVIDADES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **V - 1 Atividades Acadêmicas – Orientação** | | **Pontos** |
| 1 | Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada | 20 |
| 2 | Aluno co-orientado em tese de doutorado defendida e aprovada | 7 |
| 3 | Aluno orientado em tese de doutorado em andamento | 10 |
| 4 | Aluno co-orientado em tese de doutorado em andamento | 4 |
| 5 | Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada | 15 |
| 6 | Aluno co-orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada | 5 |
| 7 | Aluno orientado em dissertação de mestrado em andamento | 8 |
| 8 | Aluno co-orientado em dissertação de mestrado em andamento | 3 |
| 9 | Aluno orientado em monografia de especialização aprovada (máximo de 24 pontos) | 8 |
| 10 | Aluno orientado em monografia de especialização em andamento (total máximo a ser considerado neste item são 12 pontos) | 4 |
| 11 | Aluno orientado em residência médica ou em residência multiprofissional em saúde | 5 |
| 12 | Aluno orientado em estágio curricular obrigatório | 3 |
| 13 | Aluno orientado em projeto de final de curso | 3 |
| 14 | Aluno de outra IFE orientado em tese de doutorado defendida e aprovada | 6 |
| 15 | Aluno de outra IFE co-orientado em tese de doutorado defendida e aprovada | 3 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 16 | Aluno de outra IFE orientado em tese de doutorado em andamento | 3 |
| 17 | Aluno de outra IFE co-orientado em tese de doutorado em andamento | 2 |
| 18 | Aluno de outra IFE orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada | 4 |
| 19 | Aluno de outra IFE co-orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada | 2 |
| 20 | Aluno de outra IFE orientado em dissertação de mestrado em andamento | 2 |
| 21 | Aluno de outra IFE co-orientado em dissertação de mestrado em andamento | 1 |
| 22 | Aluno orientado em programas institucionais de iniciação científica, tecnológica, extensão, ensino e similares (PIBIC / PIVIC / PIBITI / PIVITI / ITI / ITC / PROLICEN / PICME- OBMEP / PROBEC / PROVEC / PIBID) | 6 |
| 23 | Aluno orientado em programas institucionais de iniciação científica júnior, jovens talentos, apoio técnico e similares | 5 |
| 24 | Aluno orientado em programa especial de treinamento (PET) | 5 |
| 25 | Aluno com bolsa orientado em projetos de pesquisa /inovação / extensão / cultura / ensino | 4 |
| 26 | Aluno sem bolsa orientado em projetos de pesquisa, inovação, extensão, cultura e ensino. | 3 |
| 27 | Aluno orientado em programa de monitoria | 3 |
| 28 | Aluno orientado em estágio curricular não obrigatório ou estágio docência | 2 |
| 29 | Aluno orientado em prática como componente curricular (PCC) | 1 |
| 30 | Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação orientado em programa de apoio pedagógico ou em trabalho final de curso (total máximo a ser considerado neste item são 40 pontos) | 20 |
| 31 | Pesquisador supervisionado em estágio de pós-doutoramento (PRODOC, PNPD, DCR, PDJ, PDS e similares) | 8 |
| 32 | Aluno orientado em atividade de Preceptoria | 1 |
| 33 | Aluno orientado em atividade de Tutoria | 1 |
| 34 | Aluno orientado em Programa de Intercâmbio Internacional | 1 |
| 35 | Aluno de baixo rendimento acompanhado/orientado por meio de um projeto de ensino aprovado em reunião do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou em reunião do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial (máximo de 20 pontos) | 4 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **V - 2 Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos** | | **Pontos** |
| 1 | Membro de banca de concurso para docente efetivo | |
| 1.1 | Na instituição | 4 |
| 1.2 | Em outra instituição | 6 |
| 2 | Membro de banca de concurso para docente substituto | 2 |
| 3 | Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado | |
| 3.1 | Na instituição | 4 |
| 3.2 | Em outra instituição | 6 |

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade (para cálculo proporcional de período inferior a um ano, considerar quantidade de meses, independente do número de dias dos meses inicial e final).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 4 | Membro de banca de defesa de tese de doutorado | |
| 4.1 | Na instituição | 6 |
| 4.2 | Em outra instituição | 8 |
| 5 | Membro de banca de qualificação de mestrado | |
| 5.1 | Na instituição | 3 |
| 5.2 | Em outra instituição | 4 |
| 6 | Membro de banca de qualificação de doutorado | |
| 6.1 | Na instituição | 5 |
| 6.2 | Em outra instituição | 6 |
| 7 | Membro de banca de avaliação de memorial ou de tese inédita para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular | |
| 7.1 | Na instituição | 6 |
| 7.2 | Em outra instituição | 8 |
| 8 | Membro de banca de defesa de monografia, projeto final de curso e outros tipos de bancas (total máximo a ser considerado neste item são 12 pontos) | 3 |
| 9 | Membro de corpo de júri | |
| 9.1 | Concursos internacionais | 8 |
| 9.2 | Concursos nacionais | 6 |
| 10 | Cursos, palestras ou treinamento não curricular ministrados para docentes, funcionários ou alunos da UFG | 2 |
| 11 | Coordenador de projeto institucional de intercâmbio internacional | 10\* |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **V - 3 Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento** | | **Pontos** |
| 1 | Docente regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* com relatórios de pós-graduação aprovados (pontuação por mês de curso) | 12 |
| 2 | Estágio Pós-Doutoral ou Estágio Sênior (pontuação por mês de estágio) | 12 |
| 3 | Docente em licença para capacitação (Artigo 87, Lei N.8112) , com relatório final aprovado em reunião do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial (pontuação por mês de licença) | 12 |
| 4 | Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária igual ou superior a 40 horas | 3 |
| 5 | Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária inferior a 40 horas | 1 |
| 6 | Participação em Congressos, Seminários, Encontros, Jornadas etc. (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos) | 2 |

**. . .**